



## LEI Nº 2.289 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a concessão de uso, como direito real resolúvel, através de procedimento licitatório, de uma área de terras com 27.956,09 m<sup>2</sup>, Lote B, de propriedade do Município de Saquarema, matrícula RGI nº 5487, localizada na Rua Roberto da Silveira, Centro, Zona Urbana do 1º Distrito de Saquarema, para fins de instalação de campus de instituição de ensino superior.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar contrato de concessão de uso, como direito real resolúvel, através de procedimento licitatório, de uma área de terras com 27.956,09 m<sup>2</sup>, Lote B, de propriedade do Município de Saquarema, matrícula RGI nº 5487, localizada na Rua Roberto da Silveira, Centro, Zona Urbana do 1º Distrito de Saquarema, com Inscrição Municipal nº 131474-0, possuindo as seguintes medidas e confrontações de perímetro: Vértice M20, definido pelas coordenadas E: 755.574.3687 m e N: 7.462.223,9326 m, com azimute 256º35'08,43" e distância de 215,562m confrontando com a Avenida Oito de Maio até o vértice M19, definido pelas coordenadas E: 755.364.6880 m e N: 7.462.173,9242 m, com azimute 306º 22'39,64" e distância de 100,1136 m, confrontando com a Travessa do Ingá até o vértice T01, definido pelas coordenadas E:755.362,3062 m e N:7.462.340,3048 m, com azimute 36º 10'04,54" e distância de 31,7291 m, confrontando com a Rua da Quaresma até o vértice M17, definido pelas coordenadas E: 755.381,0313 m e N: 7.462.365,9194, com azimute 126ºd17'37" e distância de 239,87 m até o vértice M20, para fins de instalação de campus de instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A concessão de uso real terá como encargo para a concessionária:

I- a construção de um campus universitário, seguindo os conceitos arquitetônicos estabelecidos pelo Poder Concedente;

II- ofertar obrigatoriamente o curso de Medicina dentre os cursos de graduação oferecidos;

III- possibilitar ao Poder Concedente realizar atividades institucionais no campus universitário.



Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 35 (trinta e cinco) anos de vigência do contrato de concessão de uso real, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º A concessionária terá o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato para dar início a construção do campus universitário, devendo concluí-lo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de cancelamento da concessão de uso, hipótese na qual a concessionária perderá todas e quaisquer benfeitorias implantadas, sem direito de retenção ou indenização, ficando o Poder Concedente autorizado a imitir-se no imóvel.

Art. 5º São hipóteses de resolução da concessão de uso real antes do término do seu prazo:

I- a extinção da pessoa jurídica concessionária;

II- paralisação das atividades da concessionária sem fundadas as razões técnicas;

III- não cumprimento pela concessionária dos encargos e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Havendo a resolução contratual de que trata este artigo, a concessionária perderá todas e quaisquer benfeitorias implantadas, sem direito de retenção ou indenização, ficando o Poder Concedente autorizado a imitir-se no imóvel.

Art. 6º Fica expressamente vedada a transferência da concessão de uso pela concessionária.

Art. 7º Finda a vigência contratual ficará extinta a relação jurídica, retornando ao Poder Concedente o domínio pleno do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações existentes, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de setembro de 2022.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita